



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 45

Lei nº 592 de 05 de janeiro de 1.998.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

O Povo do Município de Francisco Badaró-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o "Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério".

Art.2º - O Conselho será constituído por quatro membros, sendo:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 46

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho se
rão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordi
nária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus mem
bros, ou pelo Prefeito.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, /
aos 05 de janeiro de 1.998.

Jose Maria de Figueiro Guido
PREFEITO MUNICIPAL